GDF SE



CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 29/3/2000, publicado no DODF, de 3/4/2000, p.5.

Parecer n.° 53/2000-CEDF Processo n.° 030.002025/2000

Interessada: Maria da Graça Namburete Samo

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO - Maria da Graça Namburete Samo, moçambicana, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

ANÁLISE - A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução n.º 02/97-CEDF e Parecer n.º 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pela interessada comprova:

Tempo escolar: 3 anos

Horas de estudo: 3888 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do

ensino médio (2º grau) brasileiro, de acordo com a legislação federal e do

Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO - Em face do que dispõe a Resolução n.º 02/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Maria da Graça Namburete Samo, no "Instituto Comercial de Maputo", em Maputo - Moçambique, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala "Helena Reis", Brasília, 15 de março de 2000.

DORA VIANNA MANATA Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 15/3/2000

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal